



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2783/13  
PLL Nº 308/13

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 036 /14 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Em Parecer Prévio prolatado, a Procuradoria (fl. 5), manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico. A Comissão de Constituição e Justiça, sob Parecer nº 320/2013 (fls. 12 e 13), manifestou-se favorável à tramitação do Projeto, uma vez que constatou a inexistência de óbice jurídico tanto ao Projeto quanto à Emenda nº 01.

Consideradas as competências dispostas no art. 37 do Regimento, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 6 de março de 2014.

  
**Vereador Guilherme Socias Villela,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2783/13  
PLL N° 308/13  
Fl. 2

**PARECER N° 036 /14 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

**Aprovado pela Comissão em**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo